

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2020

OBJETO: adoção de procedimentos preliminares para a vigilância e contenção de casos de novo Coronavírus (2019-ncov) no Município de Paraguaçu/MG, recomendados pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e pelo Ministério da Saúde.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, pela Promotora de Justiça que esta subscreve, vem, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial aquelas constantes do artigo 129, II, da Constituição; artigo 27, IV, da Lei Federal nº 8625/93; art. 67, VI, da Lei Complementar estadual nº 34/94, apresentar as considerações que se seguem para, ao final, expedir recomendação.

CONSIDERANDO que “*a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”, nos termos do art. 196, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, feita pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, devido ao alto grau de transmissibilidade do novo Coronavírus (2019-nCOV);

CONSIDERANDO a declaração de Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, dada pela Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que definiu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional de gestão coordenada de respostas à emergência na esfera nacional, cujo controle recai sobre a Secretaria de Vigilância em Saúde – SVS/MS;

CONSIDERANDO a publicação do Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCOV), pelo MS, e do Plano Estadual de Contingência para Emergência em Saúde Pública – Infecção Humana pelo SARS-CoV-2, pela SES/MG, os quais definem estratégias de atuação para enfrentamento do novo Coronavírus (2019-nCOV);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional

decorrente do Novo Coronavírus (2019-nCOV), responsável pelo surto de 2019 e sua regulamentação através da Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11/03/2020, que “*Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (2019- nCOV) (COVID-19)*”;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA, contendo “*Orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo Novo Coronavírus (2019-nCOV)*”

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020 que declara situação de emergência em saúde pública no Estado de Minas Gerais em razão de surto de doença respiratória – Novo Coronavírus (2019-nCOV);

CONSIDERANDO o artigo 268 do Código Penal Brasileiro – Decreto Lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940, que tipifica como crime o ato de infringir determinação do poder público, destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa;

CONSIDERANDO que as MEDIDAS NÃO FARMACOLÓGICAS têm como finalidade reduzir o contato social e, consequentemente, reduzir a transmissão da doença, visando manter a capacidade de atendimento dos serviços de saúde aos pacientes que necessitam;

CONSIDERANDO que a estimativa é de que, a cada 3 dias, o número de casos dobre, se não forem adotadas as medidas propostas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO as frequentes notícias de falta de leitos para internação de pacientes de urgência/emergência, independentemente de pandemias;

CONSIDERANDO que existem apenas 33 (trinta e três) leitos para internação, inclusive enfermaria, no Hospital da FHOP – Fundação Hospitalar de Paraguaçu, não havendo Unidades de Terapia Intensiva – UTI, o que impõe a transferência dos pacientes mais graves para os Hospitais de Referência da Região, que, em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (2019-nCoV), sofrerão um agravamento do quadro de falta de leitos;

CONSIDERANDO que “*o Ministério Públíco é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático*

e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Públíco zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públícos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, consoante dispõe o art. 129, inciso II, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o artigo 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993, faculta ao Ministério Públíco expedir recomendação administrativa aos órgãos da Administração Pública Estadual ou Municipal, direta ou indireta, aos concessionários e permissionários de serviço público estadual ou municipal e às entidades que exerçam função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública, requisitando aos destinatários adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que o artigo 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/1993, aplicável por força do previsto no artigo 80 da Lei nº 8.625/1993, dispõe que compete ao Ministério Públíco expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que o art. 67, VI, da Lei Complementar Estadual nº 34/1994 prevê que, no exercício de suas atribuições, o Ministério Públíco poderá fazer recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e dos serviços de relevância pública;

Este órgão do Ministério Públíco **RECOMENDA** aos cidadãos do Município de Paraguaçu/MG que procedam à adoção das medidas abaixo elencadas, dentre outras, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, dada a premência que o caso inspira:

1) EVITEM o contato social (viagens, cinema, shoppings, shows, restaurantes, bares, igrejas, bancos, praças, feiras, supermercados e locais públicos e/ou com aglomeração), principalmente os idosos e as pessoas que se enquadram no denominado grupo de risco (grávidas, hipertensos, diabéticos, cardiopatas e portadores de outras doenças crônicas ou autoimunes);

2) PERMANECAM EM CASA, devendo sair em caso estritamente indispensável.

Caso seja necessário efetuar algum serviço essencial, como ir à farmácia, supermercado e/ou bancos, PROCURE SAIR apenas uma pessoa da família e ficar, no mínimo, a 1 (um) metro de distância de outras pessoas;

3) SIGAM as orientações das autoridades sanitárias e de saúde, como: a) LAVAR as mãos e os punhos frequentemente; b) EVITAR tocar no rosto, principalmente os olhos, a boca e o nariz; c) UTILIZAR álcool gel 70% para higienizar as mãos, os objetos e as superfícies; d) NÃO DIVIDIR objetos de uso pessoal; e) MANTER a distância mínima de 1 (um) metro uns dos outros e de 2 (dois) metros em relação a pessoas que estão apresentando sintomas; f) UTILIZAR máscara, se estiver tossindo ou espirrando, para evitar a propagação do vírus para outras pessoas;

4) ABSTENHAM-SE de ir aos centros de saúde, a não ser que você apresente dispneia ou algum sinal de gravidade, como: a) sinais de desconforto respiratório ou aumento de frequência respiratória; b) piora nas condições clínicas de doença de base, se houver; c) insuficiênci respiratória aguda; d) alteração do estado mental, como confusão e letargia; e) persistência ou aumento da febre por mais de 3 (três) dias ou retorno após 48 (quarenta e oito) horas de período afebril;

5) CUMPRAM fielmente o Decreto nº 28, de 17 de março de 2020, do Município de Paraguaçu/MG.

Considerando a decretação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (2019-nCOV) responsável pelo surto de 2019¹, requisita-se aos meios de comunicação a divulgação desta **Recomendação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**.

Comuniquem-se, por e-mail, o Município de Paraguaçu, a Câmara Municipal e a ACIAP, requisitando o apoio na divulgação para a população da presente Recomendação.

Oficie-se, por e-mail, ao Comando da Polícia Militar, remetendo cópia da Recomendação, requisitando que oriente a população local, visando dar integral cumprimento à presente, tendo em vista que, no caso de descumprimento das medidas determinadas pelo Poder Público, a conduta poderá caracterizar o crime descrito no art. 268 do Código Penal.

Remetam-se cópias, por e-mail, ao juízo da Comarca e à DEPOL, para ciência.

Paraguaçu, 20 de março de 2020.


SOPHIA SOUSA DE MESQUITA DAVID
Promotora de Justiça

¹

[Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.](#)